

Séde: SÃO PAULO
Rua Xavier de Toledo, 210

EMPRESA MELHORAMENTOS DE GOIAZ S. A.

Escritório: GOIÂNIA
Rua 3, n. 96 — Fone 1304

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO DE GOIÂNIA

TAXA DE ESGOTO SANITÁRIO

TM

DO SR.

Guerino Luis Mariaui

SÉRIE F

Nº 1457

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO

RECEBEMOS

RUA		QUADRA	LOTE	TESTADA	
<i>Bragança</i>		<i>51</i>	<i>24</i>	<i>12</i>	
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>1.60</i>	<i>441.60</i>	<i>18.40</i>	<i>460.00</i>	<i>44.00</i>	<i>504.00</i>
TAXA	Total pare.	Quota prev.	Total geral	Multa 10%	Total c/ m.
TAXA RELATIVA A					
<i>Fevereiro de 1949 a Dezembro de 1950</i>					

VIA DO CONTRIBUINTE

VIDE VERSO



Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível desta Capital.

6a. Escrivania Cível

AGNALDO FRANÇA, residente em Goiânia, CPF nº 010892501, e GUERINO LUIZ MARIANI, atualmente residente em Brasília (DF), CPF 002664771, ambos brasileiros, casados, comerciantes, por si e por seus advogados infra assinados, com todo o respeito, vem à digna presença de Vossa Excelência, EX VI do art. 1.026 do Cod. Civil, a fim de terminarem o litígio existente entre as partes, que está retratado nos autos da ação renovatória de locação, cumlada com os autos da ação negatória de locação, ambas tramitando por este ilustrado Juízo, através da presente TRANSAÇÃO, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

1.

A parte transigente ADNALDO FRANÇA assume o compromisso de entregar à parte transigente GUERINO LUIZ MARIANI, impreterivelmente, no dia 31 de dezembro de 1973 (31-12-973), o prédio da Avenida Araguaia, nº 655, onde funciona o estabelecimento comercial HOTEL DOM BOSCO, com todas as suas instalações e divisões, no estado em que se encontram, já devidamente vistoriados pelo locador, bem como assume o compromisso de entregar ao mesmo Sr. GUERINO L. MARIANI todos os móveis e utensílios que compõem o HOTEL DOM BOSCO, conforme inventário em separado, por ambos rubricado e que passa a fazer parte integrante desta transação.

2.

A parte transigente AGNALDO FRANÇA declara que transfere à parte transigente GUERINO LUIZ MARIANI a propriedade de todos os móveis e utensílios referidos no inventário, bem como apetrechos, pertencas e instalações desmontáveis do HOTEL DOM BOSCO, inclusive com renúncia aos direitos adiante citados no que se refere à exploração do estabelecimento comercial, enquanto a parte transigente GUERINO LUIZ MARIANI, em contra-partida, lhe dá plena e geral quitação da diferença de aluguéis do imóvel desde a data do laudo de avaliação do valor lo-

cativo do mesmo, lavrado nos autos da ação negatória de renovação de locação que Guerino L. Mariani propôs contra Agnaldo França, neste Juízo, até o mês de setembro do corrente ano, inclusive, desde que cumprida a responsabilidade assumida pela primeira parte transigente - Agnaldo França no item 1º deste pedido, para nada mais reclamarem em juízo ou fóra dele.

3.

A parte transigente AGNALDO FRANÇA declara, expressamente e de maneira formal, que o Sr. GUERINO LUIZ MARIANI, por si ou por terceiros, poderá, dada a quitação prevista na cláusula anterior, a partir do dia 31 de dezembro de 1973, fazer do prédio o uso que melhor lhe convier, sem qualquer restrição de sua parte como ex-locatário, ponde termo a qualquer litígio entre as partes transigentes, tendo em vista que a sentença final da ação negatória de locação, junto com a ação de renovação contratual, reconheceu o direito de retomada para uso próprio, já estando ultrapassadas a conveniência e oportunidade do estabelecimento de ensino apontadas na ação como destinação do imóvel pelo proprietário.

4.

A parte transigente AGNALDO FRANÇA de forma livre e isenta, satisfeitas as obrigações previstas pelo item 2º, declara, pois, que renuncia a qualquer direito de possível indenização pelo fato de o Sr. GUERINO LUIZ MARIANI estabelecer para o prédio outra destinação diferente daquela a que se propôs em sua exceção de retomada, formulada na ação renovatória já referida, que tramitou pelo Juízo da 6ª. Vara Cível e pelo Cartório do 6º. Offício Cível da Comarca de Goiânia (GO).

5.

A parte transigente AGNALDO FRANÇA autoriza e está de pleno acordo em que o Sr. Guerino L. Mariani mantenha no prédio estabelecimento hoteleiro, hotel ou estabelecimento congêneres, continuando, inclusive, a exploração do HOTEL DOM BOSCO, sem que esteja exposto a qualquer indenização ou responsabilidade para com a parte transigente Agnaldo França.

6.

A parte transigente AGNALDO FRANÇA, desde que cumpridas as obrigações mutuas ora assumidas, no dia 31 de dezembro de 1973, renuncia ainda ao direito de gozar do prazo de ocupação além daquela data (31.12.73), seja a que título for, inclusive no que se refere ao prazo de seis (6) meses fixados para desocupação do imóvel e constantes da sentença desse nobre Juízo e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.